

# BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Teresina, Piauí, Ano 4 | n° 01 | janeiro de 2020



Comissão de Regimento e Jurisprudência

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes  
Martins

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador Geral de Contas  
Leandro Maciel do Nascimento

Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras

Auditora de Controle Externo  
Aline de Oliveira Pierot Leal

Auditor de Controle Externo  
Daniel Douglas Seabra Leite

Coordenação e Elaboração

Aline de Oliveira Pierot Leal  
Auditora de Controle Externo

Iana Cavalcanti Reis  
Consultor de Controle Externo

55 86 3215-3858

crj@tce.pi.gov.br

Supervisão

Larissa Gomes de Meneses Silva – Jornalista

Projeto Gráfico e Diagramação  
José Luís Silva

Tribunal de Contas do Estado do Piauí Av. Pedro  
Freitas, 2100 - Centro Administrativo  
Teresina-PI - CEP: 64018-900  
Tel.: (86) 3215-3800  
Fax.: (86) 3218-3113

Email: tce@tce.pi.gov.br

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de janeiro de 2020. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

## SUMÁRIO

<b>PESSOAL</b> .....	4
Pessoal. Não concessão de aposentadoria integ. Acumulação ilícita de cargos.....	4
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> .....	4
Prestação de Contas. Irregularidade no aumento de subsídio de vereadores. ....	4
<b>PREVIDÊNCIA</b> .....	4
Previdência. Processo de Pensão por Morte. Pagamento de parcela de forma equivocada. ....	4
<b>PROCESSUAL</b> .....	4
Processual. Uniformização de Procedimentos. ....	4

## PESSOAL

### Pessoal. Não concessão de aposentadoria integral. Acumulação ilícita de cargos.

ATOS SUJEITOS A REGISTRO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 37, XVI DA CF/88.

A acumulação de dois cargos de natureza técnica é vedada pela Constituição Federal de 1988, a qual, em seu art. 37, XVI, limita a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico, ou dois cargos de professor, ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

(Prestação de Contas. Processo [TC/010447/18](#) – Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 2.137/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 17/2020](#))

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Prestação de Contas. Irregularidade no aumento de subsídio de vereadores.

DESPESA. GASTO COM SUBSÍDIO DE VEREADORES. IRREGULARIDADE.

1. O aumento aleatório de valores a cada exercício, sob a pretensa obediência ao valor máximo fixado em Lei, constitui burla ao art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

(Prestação de Contas. Processo [TC/006184/2017](#) – Relator: Cons. Subst. Jayson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 2.174/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 04/2020](#))

## PREVIDÊNCIA

### Previdência. Processo de Pensão por Morte. Pagamento de parcela de forma equivocada.

PROCESSO DE PENSÃO POR MORTE. FILHOS MENORES. PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE. NÃO COMPROVOU RECEBER PENSÃO ALIMENTÍCIA.

1. O Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3048/1999) estabelece que a perda da qualidade de dependente ocorra para a companheira pela cessação da união estável, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos.

(Processo de Pensão por Morte. Processo [TC/012230/2017](#) – Relatora: Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2.134/2019 publicado no [DOE/TCE-PI nº 09/2020](#))

## PROCESSUAL

### Processual. Uniformização de Procedimentos para prestação de informações.

PROCESSUAL. FALTA DE CONSENSO NO ENTEDIMENTO. UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.

Pela aprovação os critérios definidos para uniformização dos procedimentos (criação, emissão e disponibilização) quanto às informações constantes nas Certidões emitidas pelo TCE/PI para fins de contratação de operações de crédito, no sentido de que eventuais ressalvas somente poderão ser destacadas após o contraditório, devendo o relator das contas respectivas, monocraticamente, decidir conclusivamente sobre quais índices constarão da decisão, seja acolhendo os cálculos feitos pela unidade técnica, seja acolhendo as justificativas do gestor sobre os cálculos. Decisão unânime.

(Tomada de Contas Especial. Processo [TC/020219/2019](#) – Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 2.184/2019 publicado no [DOE/TCE-PI nº 015/2020](#))